



PORTARIA Nº 17/2023

“Constitui Comitê para implementação da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) no âmbito da Câmara Municipal de Marliéria.”

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais e regimentais, em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei n. 1075/2016, **resolve**:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133 no dia 01 de abril de 2021, a qual, nos termos dos Arts. 22, XXVII e 37, XXI da Constituição Federal, passa a figurar no ordenamento jurídico como norma geral de licitações e contratos, revogando, assim, as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações) e ainda a alteração de prazo conforme Lei Complementar nº 198, art. 3º, de 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar estudo aprofundado e detalhado das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a identificar as modificações que deverão ser feitas nos procedimentos internos da CMM para atender às novas exigências normativas concernentes às Licitações e aos Contratos administrativos;

CONSIDERANDO a importância de preparar os servidores da CMM para a implementação das modificações decorrentes da nova disciplina normativa acima mencionada;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar procedimentos administrativos e normas internas para implementação da nova normativa; decide:

Art. 1º - Fica constituído Comitê para implementação da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Marliéria composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente de Comissão Permanente de Licitação;
- II – Membros da Comissão de Licitação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Comissão de Licitação a presidência do Comitê.

§ 2º - As reuniões do Comitê ocorrerão mediante convocação de seu Presidente.

Art. 2º - No exercício de suas funções, o Comitê deverá:

- I - analisar a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - identificar a necessidade de alteração nos procedimentos internos, propondo soluções, para atender às novas exigências legais;
- III - identificar necessidade de alteração nas normativas internas para atender às novas exigências normativas e propor soluções normativas que atendam às novas exigências legais;



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

- IV - preparar em conteúdo para divulgação interna e treinamento necessário à aplicação da nova legislação, com o apoio dos setores competentes;
- V - instruir os setores internos quanto à implantação das normas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI - supervisionar as atividades do grupo de apoio previsto no art. 3º;
- VII - estabelecer cronograma para que a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 na Câmara ocorra até 31/12/2024;
- VIII - gerenciar e promover a execução de medidas administrativas necessárias para cumprimento do cronograma estabelecido no inciso anterior.

Art. 3º - As atividades do Comitê previstas nos incisos I, II, III, IV e VII serão exercidas com auxílio de Grupo de Apoio composto por:

- I – Advogado do Legislativo;
- II – Contador do Legislativo;
- III – Tesoureiro

§ 1º - A participação nas reuniões do Grupo de Apoio é garantida a qualquer servidor, mediante solicitação a seu presidente, condicionada a recusa de participação exclusivamente à impossibilidade técnica.

§ 2º - O Grupo de Apoio terá caráter consultivo e suas propostas serão submetidas ao Comitê para aprovação.

§ 3º - O Contador do Legislativo será o Coordenador do Grupo de Apoio.

Art. 4º - Competirão ao coordenador do Grupo de Apoio as seguintes atribuições:

- I - apresentar ao Comitê programa de estudo e as demais etapas de trabalho elaboradas pelo Grupo de Apoio;
- II - convocar e conduzir as reuniões do Grupo de Apoio;
- III - decidir quanto à participação de servidores não integrantes no Grupo de Apoio em suas reuniões;
- IV - gerenciar o cumprimento do cronograma e o desenvolvimento das atividades do grupo;
- V - indicar o supervisor previsto no art. 5º.

§ 1º - O coordenador poderá nomear um secretário entre seus membros, para exercer, entre outras, as funções de organizar as agendas, secretariar as reuniões e definir material para postagens e divulgações.

§ 2º - O coordenador poderá delegar a outros membros as atividades estabelecidas nesse artigo.

Art. 5º - Competirão ao supervisor as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o coordenador na condução dos encontros do Comitê;
- II - distribuir tarefas aos membros e supervisionar seu cumprimento;
- III - reportar ao coordenador problemas identificados na execução das etapas de trabalho;
- IV - emitir relatórios para apresentação ao Comitê com as propostas de alteração nos atos normativos e procedimentos internos da Câmara discutidas pelo Grupo de Apoio;



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

V - assessorar o coordenador na elaboração e fornecimento do conteúdo para treinamento interno dos servidores da Câmara.

VI - produzir material para treinamento interno dos setores, com apoio operacional do Advogado do Legislativo e ou Assessoria especializada, quando for o caso.

VII - substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º - O Comitê a que se refere esta Portaria funcionará até 31/12/2024.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marliéria, 29 de setembro de 2023.


Roberto Borges de Castro
Presidente

Publicada no hall da Câmara Municipal


Franciele de Assis Silva